

EIDO
Em 19 / 02 / 2009
Tmch.
Assessoria do Plenário

Câmara Legislativa do Distrito Federal

TERCEIRA SECRETARIA

REQUERIMENTO N. RQ 1393/2009

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Presidência, cuvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.

Em 28/02/09

Assessoria de Plenário e Distribuição

Lúmar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria
Matr.: 10694-34

Requer informações à Mesa Diretora desta Casa, em relação às ações ajuizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, em andamento (Resoluções).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos art. 15, inciso III, art. 40, inciso I, e art. 145, inciso XIX, do Regimento desta Casa, requero informações à Mesa Diretora, relativamente a ações ajuizadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal, em relação às Resoluções anexas.

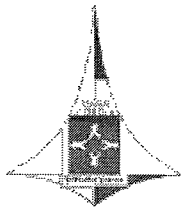
JUSTIFICAÇÃO

Considerando a prerrogativa do Parlamentar de fiscalizar e zelar pelo bom funcionamento dos trabalhos desta Casa requeremos informações relativas às ações ajuizadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal com base nas anexas Resoluções referidas, e que estariam vigorando no âmbito desta Casa.

As informações requeridas são necessárias em decorrência da necessidade de se esclarecer a real consequência das prestações jurisdicionais em pertinência.

PROCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1393 / 09
Fis. Nº 01 R17A

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 18-Fev-2009 17:29



Câmara Legislativa do Distrito Federal

TERCEIRA SECRETARIA

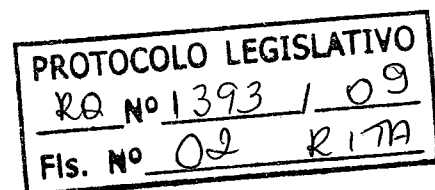
O Regimento Interno prevê como atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Legislativa todos os atos de gestão administrativa no âmbito do Poder Legislativo.

Assim reputamos imprescindível que essas informações sejam prestadas com a máxima urgência, para que, assim, possamos dar concretude ao cumprimento daquelas decisões.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a apreciação deste Requerimento.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2009.


Deputado Milton Barbosa
Terceiro Secretário



TJDFT

AÇÕES AJUIZADAS PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ANDAMENTO (RESOLUÇÕES):

NÚMERO DO PROCESSO NO TJDF	LEI OU ATO NORMATIVO IMPUGNADO E ASSUNTO	ANDAMENTO (Última atualização: 11/2/2009)
ADI 2005 00 2 007838-1 Relator: Desembargador Vaz de Mello ANEXO I	Resolução 215/2005 - CLDF Estruturação da Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa. Transformação de cargos e criação indiscriminada de cargos em comissão.	Concedida a liminar (17/7/2007). Acórdão nº 307.288, disponibilizado em 9/6/2008. Opostos embargos de declaração, estes foram rejeitados.
ADI 2006 00 2 006478-8 Relator: Desembargador Costa Carvalho ANEXO II	Resolução 168/2000 (art. 1º, § único, inciso II) Criação indevida de cargos em comissão, que se destinam unicamente para atividades de chefia, direção e assessoramento. (<i>Cargos em comissão criados no Gabinete da Mesa Diretora: 1 Assessor, 1 Secretário, 1 Assistente Jurídico e 2 Assistentes do Gabinete da Mesa Diretora</i>)	Concedida a liminar (7/8/2007). Acórdão nº 285.669, publicado em 19/11/2007. Opostos embargos de declaração, estes foram rejeitados (12/8/2008).
ADI 2008 00 2 005549-3 Relator: Desembargador Cruz Macedo ANEXO III	Resoluções CLDF nº 141/97, 220/2006, 201/2003 (art. 1º) e 229/2007 (arts. 6º, I, "a" e "b", § único, III e 7º) Criação indevida de cargos em comissão, que se destinam unicamente para atividades de chefia, direção e assessoramento superior. (<i>Res. 141/1997: cargo em comissão de Assistente de Chefe de Setor, nível CL-10, com lotação na Diretoria Legislativa; Res. 220/2006: cargo em Comissão de Assistente de Chefe de Setor, nível CL-10, com lotação no Setor de Apoio ao Plenário; Res. 201/2003: cargos em comissão das Comissões Permanentes, da Corregedoria e da Ouvidoria, posteriormente alterados pelo art. 7º da Res. 229/2007: 1 cargo de Secretário de Comissão - CL-14, 2 cargos de Assistente de Comissão - CL-11; 3 cargos de Auxiliar de Comissão - CL-04; Res. 229/2007: 7 cargos de assessor especial, CL-14; 8 cargos de assessor, CL-06, do Gabinete da Mesa Diretora, e 27 cargos de auxiliar de segurança, CL-01, da Coordenadoria de Polícia Legislativa</i>).	Julgado parcialmente o pedido (11/11/2008). (<i>Tramitação e decisão ainda não disponível no site</i>)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 1393/09
Fis. Nº 03 R 17A

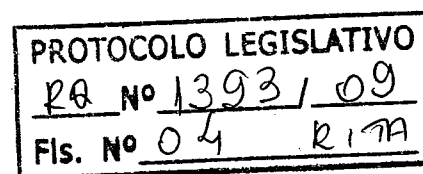
<p>ADI 2008 00 2 006519-8</p> <p>Relator: Desembargador Mário Machado</p>	<p>Ato da Mesa Diretora CLDF nº 23/2008 (que deu nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 1º do Anexo II da Resolução 155/99, da CLDF)</p> <p>Recriação indevida de cargos em comissão, que se destinam unicamente para atividades de chefia, direção e assessoramento. Inobservância da decisão exarada nos autos da ADI 2007 015 010987-9. (<i>Cargos auxiliares à Gerência do FASCAL, 2 Assessores da Gerência, CL-14, e 5 Assessores da Gerência, CL-12.</i>)</p>	<p>Julgado procedente o pedido (28/10/2008). Acórdão nº 332.817, disponibilizado em 4/12/2008.</p>
<p>ANEXO IV</p>		

*Não foram listados os processos indeferidos, extintos ou prejudicados.

ações julgadas definitivamente (TJDFT)

N.º DO PROCESSO E RELATOR NO TJDFT	LEI OU ATO NORMATIVO IMPUGNADO E ASSUNTO	DECISÃO
<p>ADI 2001 00 2 002964-7</p> <p>Relator: Desembargador Jeronymo de Souza</p> <p style="text-align: center;">ANEXO V</p>	<p>Resolução CLDF nº 170/2001</p> <p>Violação aos princípios da impessoabilidade e moralidade da Administração Pública. Vinculação de vencimentos. Transposição funcional. Ofensa ao postulado do concurso público.</p> <p>(<i>A Resolução 170/2001 dispõe sobre a carreira de taquígrafo da CLDF.</i>)</p>	<p>Indeferido o pedido de liminar (11/9/01). Acórdão nº 145.492 publicado em 7/11/2001. Julg. Definitivo (16/8/2002): Proclamou-se a inconstitucionalidade material. Acórdão n.º 160.690, publicado em 8/10/2002. Embargos de Declaração rejeitados. Recurso Especial teve o seu processamento indeferido. Trânsito em julgado: 26/2/2004.</p>
<p>ADI 2007 01 5 010987-9</p> <p>Relator: Desembargador Romeu G. Neiva</p> <p style="text-align: center;">ANEXO VI</p>	<p>Resolução 155/99 (anexo II, art. 1º, § 1º e inc. I) e Resolução 191/2002, da CLDF.</p> <p>Criação indevida de cargos em comissão, que se destinam unicamente para atividades de chefia, direção e assessoramento. (<i>Res. 155/1999, Anexo II, art. 1º, § 1º: Cargos auxiliares à Gerência do FASCAL, 2 Assessores da Gerência, CL-14, e 5 Assessores da Gerência, CL-12; Res. 191/2002, altera essa composição para: 2 Assessores da Gerência, CL-14, e 5 Assistentes da Gerência, CL-12, sendo 2 profissionais com experiência em faturamento médico-hospitalar, 2 médicos e 1 psicólogo.</i>)</p>	<p>Julgado procedente o pedido (11/3/2008). Acórdão nº 298.700, republicado em 11/7/2008. Trânsito em julgado: 10/6/2008.</p>

*Não foram listados os processos indeferidos, extintos ou prejudicados.



STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ADINs RESOLUÇÕES

NÚMERO DO PROCESSO	LEI OU ATO NORMATIVO IMPUGNADO E ASSUNTO	ANDAMENTO
ADI nº 3306-9 ANEXO VII	Resolução nº 197, de 2003; Parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 201, de 2003; Arts. 9º, 10, 13, 14, 15, 46, 47, 48, 49 e 40 da Resolução nº 202, de 2003; e parte final do art. 1º da Resolução nº 204, de 2003. <i>(Ver cópia dos dispositivos questionados no anexo VII)</i>	Deferida liminar (DJ de 28/4/2006) Aguardando julgamento.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 1393/09
Fls. Nº 05 RIMA

ANEXO I

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 1393 / 09
Fis. Nº 06 RITA

Pág Inicial
 Voltar >>

Resultado de Pesquisa de Jurisprudência



Documento 1

Inteiro teor do Acórdão :

Inteiro Teor do Acórdão (Arquivo Word)
Inteiro Teor do Acórdão (Arquivo Word Certificado Digitalmente)
Configuração para abrir inteiro teor do Acórdão certificado Digitalmente
Formatada em Padrão Word
Configuração para abrir a ementa formatada em padrão Word

Classe do Processo : 20050020078381ADI DF

Registro do Acórdão Número : 307288

Data de Julgamento : 17/07/2007

Órgão Julgador : Conselho Especial

Relator : VAZ DE MELLO

Publicação no DJU: 09/06/2008 Pág. : 154
(até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)

Ementa

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO N. 215/05 DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 57 DA LEI ORGÂNICA. ESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL. CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS. PATROCÍNIO DE INTERESSES DOS SERVIDORES DA CÂMARA QUANDO PROCESSADOS EXCLUSIVAMENTE POR FATOS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES NA PRÁTICA DE ATOS ADMINISTRATIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO. 1. É INCONSTITUCIONAL A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES DISTINTAS POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. NESSE SENTIDO: SÚMULA 685 DO STF E STF-ADI 1144/R5, DJ 8-9-2006. 2. A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DEVE RESTRINGIR-SE APENAS AOS CASOS DE CHERIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO. 3. O PATROCÍNIO PELA PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DOS INTERESSES DE SEUS SERVIDORES É INCONSTITUCIONAL. 4. A INCONSTITUCIONALIDADE DA CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NÃO É NORMATIVA DA LEI IMPUGNADA PELA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE ALGUNS DE SEUS DISPOSITIVOS.

Decisão
DEFERIR A LIMINAR. MAIORIA.

Indexação

DEFERIMENTO, LIMINAR, SUSPENSÃO, EFICÁCIA, RESOLUÇÃO, CÂMARA LEGISLATIVA, DF, REGULAMENTAÇÃO, ARTIGO, LEI ORGÂNICA, DF, ILEGALIDADE, CRIAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, CARGO PÚBLICO, PROCURADOR, ADVOGADO, CÂMARA LEGISLATIVA, DF, DEFESA,

INTERESSE, SERVIDOR PÚBLICO, DESVIO, FINALIDADE, INCONSTITUCIONALIDADE. VOTO VENCIDO: INPROCEDÊNCIA, DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, TRANSFORMAÇÃO, CARGO PÚBLICO, INOCORRÊNCIA, CORRELAÇÃO, CATEGORIA, REFERÊNCIA, CARREIRA, ALTERAÇÃO, OCUPAÇÃO, SERVIDOR PÚBLICO, DESCARACTERIZAÇÃO, TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS, CONSTITUCIONALIDADE.

Ramo do Direito
DIREITO ADMINISTRATIVO
DIREITO CONSTITUCIONAL

Referência Legislativa
LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - LODF-93
ART- 19 INC- 2

FED LEI-9028/1995 ART- 22

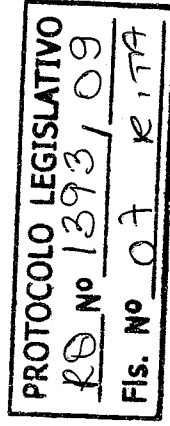
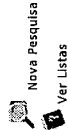
CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 - CF-1988
ART- 37 PAR- 6

Doutrina

CARVALHO FILHO, JOSÉ DOS SANTOS. MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO. 15ª ED. REV. AMPL. ATUAL. RIO DE JANEIRO: LUMEN JURIS, 2006, P. 517.

Resultado sem Formatação

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO N. 215/05 DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 57 DA LEI ORGÂNICA. ESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL. CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS. PATROCÍNIO DE INTERESSES DOS SERVIDORES DA CÂMARA QUANDO PROCESSADOS EXCLUSIVAMENTE POR FATOS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES NA PRÁTICA DE ATOS ADMINISTRATIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO. 1. É INCONSTITUCIONAL A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS COM ATRIBUIÇÕES DISTINTAS POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. NESSE SENTIDO: SÚMULA 685 DO STF E STF-ADI 1144/R5, DJ 8-9-2006. 2. A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DEVE RESTRINGIR-SE APENAS AOS CASOS DE CHERIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO. 3. O PATROCÍNIO PELA PROCURADORIA-GERAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DOS INTERESSES DE SEUS SERVIDORES É DESARAZADO POR VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 4. A INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO QUANDO SE CONSTATA O ESVAZIAMENTO NORMATIVO DA LEI IMPUGNADA PELA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE ALGUNS DE SEUS DISPOSITIVOS. (20050020078381ADI, Relator VAZ DE MELLO, Conselho Especial, julgado em 17/07/2007, DJ 09/06/2008 p. 154)





RESOLUÇÃO Nº 215, DE 2005
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Regulamenta o art. 57 da Lei Orgânica do Distrito Federal e estrutura a Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Procuradoria-Geral é o órgão de assessoramento jurídico e de representação judicial da Câmara Legislativa do Distrito Federal, diretamente vinculada à Presidência da CLDF.

Art. 2º A Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal compõe-se dos cargos de Procurador-Geral, Procuradores Legislativos, Assessor do Procurador-Geral, Assessores Jurídicos, Assistentes Jurídicos e Assistentes Administrativos.

Art. 3º A Procuradoria-Geral da CLDF subdividir-se-á em cinco núcleos, a saber:

- I – Núcleo de Processos Judiciais;
- II – Núcleo de Processos de Licitação e Contratos;
- III – Núcleo de Processos Administrativos;
- IV – Núcleo de Assessoramento à Mesa Diretora;
- V – Núcleo de Apoio Administrativo.

§ 1º Compete ao Núcleo de Processos Judiciais auxiliar o Procurador-Geral na representação judicial e extrajudicial da Câmara Legislativa, requerendo juntamente com ele as medidas que se fizerem necessárias a tanto, bem como patrocinar as causas de interesse de servidores da CLDF quando processados exclusivamente em virtude do exercício regular de suas funções na prática de atos administrativos.

§ 2º Compete ao Núcleo de Processos de Licitação e Contratos opinar sobre as minutas de edital, contratos, acordos, convênios ou ajustes administrativos, bem como elaborar contratos a serem firmados pela Câmara Legislativa e responder a consultas formuladas pelos órgãos da estrutura administrativa da CLDF no âmbito de sua competência temática.

§ 3º Compete residualmente ao Núcleo de Processos Administrativos opinar sobre as demais matérias, compilar as normas da Câmara Legislativa e as leis do Distrito Federal, examinar processos relativos a direitos e deveres dos servidores, emitir parecer sobre instauração de sindicância e processos administrativos, opinar sobre editais de concurso público para provimento de cargos da Câmara Legislativa,



bem como responder a consultas formuladas pelos órgãos da estrutura administrativa da CLDF no âmbito de sua competência temática.

§ 4º Compete ao Núcleo de Assessoramento à Mesa Diretora assessorar os parlamentares que compõem o colegiado, Corregedoria e Comissões Parlamentares de Inquéritos, em assuntos referentes à tramitação de projetos legislativos, processos, ao Regimento Interno da CLDF e às prerrogativas, direitos e obrigações dos Deputados Distritais.

§ 5º Compete ao Núcleo de Apoio Administrativo receber e expedir os documentos dirigidos à Procuradoria-Geral, tais como processos, ofícios, memorandos, mantendo o devido controle e arquivo, atualizar o relatório de acompanhamento de processos judiciais e administrativos, bem como redistribuir e manter o controle de todos os documentos enviados aos demais Núcleos.

Art. 4º Os cargos efetivos ocupados da Carreira de Consultor Técnico-Legislativo, Categoria Advogado, providos mediante concurso público, ficam transformados em cargos de Procurador Legislativo.

Parágrafo único. No ato de transformação da Carreira de Consultor Técnico-Legislativo, Categoria Advogado, na carreira de Procurador Legislativo deverá ser observada a mesma correlação existente entre as categorias e os níveis das carreiras mencionadas no *caput*.

Art. 5º Ficam extintas as 4 (quatro) Encargadorias criadas pela Resolução nº 183, de 2002, bem como os 4 (quatro) cargos de confiança FC-03.

§ 1º Ficam criados 4 (quatro) cargos CL-07, um para cada Núcleo, denominados de Chefe de Núcleo, a serem ocupados exclusivamente por Procuradores Legislativos em exercício na Procuradoria-Geral, 1 (um) cargo CL-04, denominado de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, a ser ocupado exclusivamente por servidor efetivo em exercício na Procuradoria-Geral, 7 (sete) Cargos de Natureza Especial – CNE-01, denominados de Assessores Jurídicos que compõem o Núcleo de Assessoramento à Mesa Diretora e 8 (oito) cargos CL-08, denominados Assistentes Administrativos, os quais prestarão serviços nos Núcleos indicados.

§ 2º Os cargos de livre provimento de que trata o parágrafo anterior serão extintos à medida que forem providos, por concurso público, as vagas existentes no Quadro de Pessoal efetivo da CLDF.

§ 3º A distribuição dos Procuradores Legislativos nos Núcleos criados será feita pelo Procurador-Geral considerando-se a conveniência do serviço e volume de trabalhos e constará de memorando interno da Procuradoria-Geral, podendo ser livremente alterada.

§ 4º Compete aos Chefes de Núcleo, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo, no que couber, supervisionar os trabalhos desenvolvidos, assistir aos demais núcleos quanto ao andamento de processos, distribuir os processos entre seus integrantes, manifestar-se nos casos em que haja solicitação de urgência, encaminhar os processos com a respectiva manifestação para o Procurador-Geral e

PROCOLO LEGISLATIVO

PA Nº 1393/09



averiguar a existência de posicionamentos divergentes ou contraditórios acerca de um mesmo tema para uniformização de entendimento pelo Procurador-Geral.

§ 5º Compete aos Assessores Jurídicos integrantes do Núcleo de Assessoramento à Mesa Diretora assessorar os parlamentares que compõem o colegiado, a Corregedoria e as Comissões Parlamentares de Inquérito em assuntos referentes à tramitação de projetos legislativos, responder no caso das urgências solicitadas pelos parlamentares, emitir pareceres e despachos de assuntos de interesse da Mesa Diretora.

§ 6º Compete aos Assistentes Administrativos prestar assistência aos Chefes de Núcleos, auxiliando-os nas rotinas burocráticas internas diárias.

§ 7º As atribuições do Procurador-Geral, do Assessor do Procurador e dos Assistentes Jurídicos são aquelas previstas nas Resoluções nº 140, de 1997, e nº 183, de 2002.

§ 8º Os cargos em comissão de Assessor Jurídico, de Assistente Jurídico e de Assessor do Procurador-Geral serão exercidos por bacharéis em Direito, preferencialmente por advogados regularmente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 6º O cargo de Procurador-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal será exercido exclusivamente por servidor efetivo, ativo ou inativo, das carreiras jurídicas dos quadros de pessoal da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com preferência aos Procuradores Legislativos.

Parágrafo único. O cargo de Procurador-Geral fica transformado em Cargo de Natureza Especial – CNE-02.

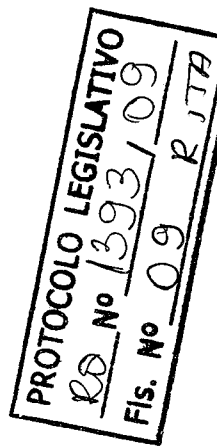
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 140/1997 e nº 183/2002, no que conflitarem com a presente Resolução.

Brasília, 5 de abril de 2005

DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS

Presidente

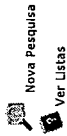
Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 6/4/2005.



ANEXO II

PROCOLO LEGISLATIVO
R.º No 1393 / 09
Fis. No 10 RITA

Resultado de Pesquisa de Jurisprudência



Documento 1

Inteiro teor do Acórdão :

Inteiro Teor do Acórdão. (Arquivo Word).
 Inteiro Teor do Acórdão. (Arquivo Word Certificado Digitalmente).
 Configuração para abrir inteiro teor do Acórdão certificado digitalmente
 Ementa Formataada Padrão Word
 Configuração para abrir a ementa formatada em padrão Word

Classe do Processo : 20060020064788ADI DF

Registro do Acórdão Número : 285669

Data de Julgamento : 07/08/2007

Órgão Julgador : Conselho Especial

Relator : J.J. COSTA CARVALHO

Publicação no DJU: 19/11/2007 Pág. : 97
(até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)

Ementa

ACÇÃO DIRECTA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PEDIDO LIMINAR - CONCESSÃO - PRESENCIA DOS REQUISITOS.

1. ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DE PROVIMENTO LIMINAR, QUAIS SEJAM O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA, MISTER SE FAZ O SEU DEFERIMENTO.

2. CONCEDEU-SE A LIMINAR, À UNANIMIDADE.

Decisão

DEFERIR A LIMINAR SUSPENDENDO, COM EFEITOS EX NUNC E ERGA OMNES, O DISPOSITIVO CONTIDO NO ARTIGO 1º, II, DA RESOLUÇÃO Nº. 168/2000, DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, ATÉ O JULGAMENTO DO MÉRITO. UNÂNIME.

Indexação

DEFERIMENTO, LIMINAR, ACÇÃO DIRECTA DE INCONSTITUCIONALIDADE, RESOLUÇÃO, CÂMARA LEGISLATIVA, DISTRITO FEDERAL, CRIAÇÃO, CARGO EM COMISSÃO, INCOMPATIBILIDADE, FUNÇÃO DE CHEFE, FUNÇÃO DE DREÇÃO, ASSESSORAMENTO, NECESSIDADE, CONCURSO PÚBLICO, PREJUÍZO, ERÁRIO, CARACTERIZAÇÃO, FUMUS BONI IURIS, PERICULUM IN MORA.

Ramo do Direito
DIREITO CONSTITUCIONAL

Referência Legislativa
RSL-168/2000 CLDF ART-1 INC-2

CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 - CF-1988
ART- 125 PAR- 2

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - FED
RGI-1997

ART- 106 INC- 3

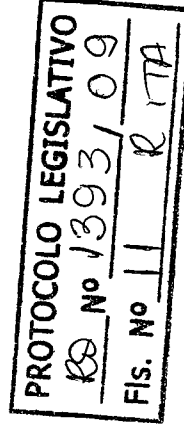
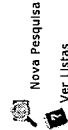
LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - LODF-93
ART- 19

Observações
STF ADI-980 STF ADI-14056

Resultado sem Formatação

ACÇÃO DIRECTA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PEDIDO LIMINAR - CONCESSÃO - PRESENCIA DOS REQUISITOS.

1. ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DE PROVIMENTO LIMINAR, QUAIS SEJAM O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA, MISTER SE FAZ O SEU DEFERIMENTO.
2. CONCEDEU-SE A LIMINAR, À UNANIMIDADE.(20060020064788ADI, Relator J.J. COSTA CARVALHO, Conselho Especial, Julgado em 07/08/2007, DJ 19/11/2007 p. 97)





RESOLUÇÃO Nº 168, DE 2000
(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Aprova o Regulamento do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa, extingue cargos da estrutura administrativa permanente e provisória e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 15, inciso II, alínea *g*, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Gabinete da Mesa Diretora compõe-se de 5 membros, sendo: 1 Secretário-Geral e 4 Secretários-Executivos.

Parágrafo único. A estrutura do Gabinete da Mesa Diretora é composta, ainda, pelos cargos:

I – efetivos:

- a) 2 Assessores Legislativos;
- b) 2 Assessores Técnicos (Administrador);
- c) 2 Assistentes Técnicos (1 Secretário e 1 Técnico em Contabilidade);
- d) 2 Auxiliares de Administração (Auxiliar de Administração);
- e) 1 Agente de Apoio (Contínuo);

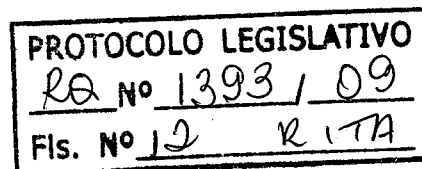
II – em comissão:

- a) 1 Assessor;
- b) 1 Secretário;
- c) 1 Assistente Jurídico;
- d) 2 Assistentes do Gabinete da Mesa Diretora.

Art. 2º O Secretário-Geral será indicado e nomeado pelo Presidente da Mesa Diretora e os Secretários Executivos indicados pelos demais Membros.

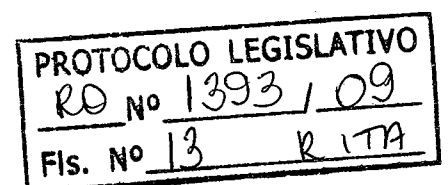
Art. 3º Ao Gabinete da Mesa Diretora compete coordenar, sob a supervisão do membro da Mesa Diretora correspondente, a execução das atividades compreendidas nas competências das seguintes unidades administrativas: Diretoria de Recursos Humanos, Diretoria de Administração e Finanças, Diretoria Legislativa, FASCAL, Comissão Permanente de Licitação, Comissão Permanente dos Anais, Coordenadoria de Modernização e Informática, Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica, Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária, Assessoria Especial de Fiscalização e Controle, Procuradoria-Geral e Assessoria Legislativa.

Art. 4º Ao Gabinete da Mesa Diretora compete praticar, ainda, os seguintes atos administrativos:



ANEXO III

ADI nº 2008 00 2 005549-3
(Informações não disponíveis no site)





RESOLUÇÃO Nº 141, DE 1997

**Cria cargo em comissão no Quadro de
Pessoal Permanente da Câmara
Legislativa do Distrito Federal.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 15, inciso II, alínea g, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Legislativa, um cargo em comissão de Assistente de Chefe de Setor, nível CL-10, com lotação na Diretoria Legislativa.

Parágrafo único. O cargo a que se refere este artigo deve ser ocupado por profissional com comprovada experiência na área de áudio e vídeo.

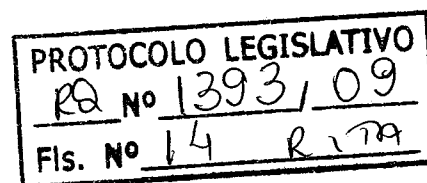
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1997

DEPUTADA LUCIA CARVALHO
Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 22/12/1997.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****RESOLUÇÃO Nº 220, DE 2006**
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)**Acrescenta dispositivo à Resolução nº 141, de 1997.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Primeiro Secretário no exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 141, de 1997, passa a vigorar acrescida do art. 2º, renumerando-se os demais artigos:

Art. 2º Fica criado, no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Legislativa, um cargo em Comissão de Assistente de Chefe de Setor, nível CL-10, com lotação no Setor de Apoio ao Plenário, que deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência na área de técnico em eletrônica em áudio e vídeo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 2006

DEPUTADO WILSON LIMA

Primeiro Secretário no exercício da Presidência

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 11/1/2006.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RD Nº 1393 / 09
Fls. Nº 15 R 179



RESOLUÇÃO Nº 201, DE 2003

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Dispõe sobre os cargos em comissão na Estrutura Administrativa da CLDF e sobre a composição do Gabinete Parlamentar.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os cargos em comissão das Comissões Permanentes, da Corregedoria e da Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2004:

- I – um cargo de Secretário de Comissão – CL-14;
- II – dois cargos de Assistente de Comissão – CL-11;
- III – três cargos de Auxiliar de Comissão – CL-04.

Art. 2º A composição ideal do gabinete do Deputado Distrital, observados os níveis de remuneração constantes dos cargos em comissão da estrutura administrativa da Câmara Legislativa, é a que segue:

- I – dois Cargos de Natureza Especial – CNE;
- II – seis Cargos Especiais de Gabinete – CL-14;
- III – dois Cargos Especiais de Gabinete – CL-09;
- IV – dois Cargos Especiais de Gabinete – CL-06.

Parágrafo único. A soma dos valores remuneratórios dos cargos em comissão indicados nos incisos do *caput*, se tais cargos forem ocupados por servidores não optantes pelos vencimentos do cargo efetivo, poderá ser, a partir de 1º de março de 2004, distribuída a critério exclusivo do Deputado Distrital em outros cargos previstos na tabela de remuneração dos cargos em comissão da CLDF, até o limite de vinte e três, além dos cargos decorrentes da cessão de dois servidores de outro órgão ou entidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de março de 2004.

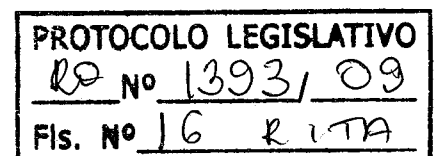
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções nº 143, de 1997, e nº 182, de 2002.

Brasília, 26 de dezembro de 2003

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 30/12/2003.



**RESOLUÇÃO Nº 229, DE 2007**

(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Dispõe sobre medidas de redução das despesas com pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

(...)

Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

I – no Gabinete da Mesa Diretora:

a) sete cargos de assessor especial, CL-14;

b) oito cargos de assessor, CL-06;

II – na Procuradoria-Geral:

a) quatro cargos CL-03, um para cada Núcleo, denominados de chefe de Núcleo, a serem ocupados exclusivamente por Procuradores Legislativos em exercício na Procuradoria-Geral;

d) um cargo CL-02, denominado de chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, a ser ocupado exclusivamente por servidor efetivo em exercício na Procuradoria-Geral;

III – na Coordenadoria de Polícia Legislativa, vinte e sete cargos de auxiliar de segurança, CL-01.

Parágrafo único. Mediante autorização do Gabinete da Mesa Diretora, o servidor ocupante dos cargos de que trata o inciso I deste artigo pode ser colocado à disposição de Comissão Permanente, Comissão Temporária ou de qualquer órgão da estrutura administrativa da Câmara Legislativa.

Seção II**Das Modificações de Níveis Remuneratórios**

Art. 7º A Resolução nº 201, de 2003, passa a vigorar com as alterações seguintes:

Art. 1º

I – um cargo de Secretário de Comissão – CL-13;

II – dois cargos de Assistente de Comissão – CL-10;

III – três cargos de Auxiliar de Comissão – CL-03.

Art. 2º

II – cinco Cargos Especiais de Gabinete – CL-14;



.....

§ 1º

§ 2º Um dos servidores requisitados excluídos da soma de que trata o parágrafo anterior não poderá ter remuneração superior ao cargo especial de gabinete de nível CL-12.

(...)

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e os efeitos dos arts. 7º, 8º, 9º e 10 serão aplicados a partir de 1º de outubro de 2007.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente:

I – o art. 5º, § 1º, da Resolução nº 215, de 2005;

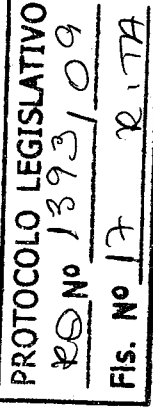
II – a Resolução nº 104, de 1995;

III – os arts. 2º e 3º do Ato da Mesa Diretora nº 53, de 2006.

Brasília, 28 de setembro de 2007

DEPUTADO ALÍRIO NETO

Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 1º/10/2007.

ANEXO IV

PROTOCOLO LEGISLATIVO
DS No 1393 / 09
Fis. No 18 RITA

Pág Inicial

VOLTAR >>

Resultado de Pesquisa de Jurisprudência

Nova Pesquisa

Ver Listas

AYM 23/2008

Documento 1

Inteiro teor do Acórdão :

- Inteiro Teor do Acórdão (Arquivo Word)
- Inteiro Teor do Acórdão (Arquivo Word Certificado Digitalmente)
- Configuração para abrir inteiro teor do Acórdão certificado Digitalmente
- Ementa Formataada Padrão Word
- Configuração para abrir a ementa formatada em padrão Word

Classe do Processo : 20080020065198ADI DF

Registro do Acórdão Número : 332817

Data de Julgamento : 28/10/2008

Órgão Julgador : Conselho Especial

Relator : MARIO MACHADO

Publicação no DJU: 04/12/2008 Pág. : 41
(até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)

Ementa

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATO DA MESA DIRETORA Nº 23 DE 2008. E ARTIGO 46 DA RESOLUÇÃO Nº 155/1999, DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL FRENTE À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. PROCEDÊNCIA.

A RESOLUÇÃO EM CAUSA E O ATO DA MESA DIRETORA DA CLDF QUE A ALTERA, REVESTEM-SE DE SUFICIENTE DENSIDADE NORMATIVA, APTA A VIABILIZAR A INSTAURAÇÃO DO CONTROLE ABSTRATO POR VIA DE AÇÃO. "A NOÇÃO DE ATO NORMATIVO, PARA EFEITO DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE, PRESSUPE, ALÉM DA AUTONOMIA JURÍDICA DA DELIBERAÇÃO ESTATAL, A CONSTATÇÃO DE SEU COEFICIENTE DE GENERALIDADE ABSTRATA, BEM ASSIM DE SUA IMPERSONALIDADE, COMO CAUSA DE REJEITAÇÃO, REL. MIN. CELSO DE WELLO". PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA QUE SE REJEITA.

O ATO DA MESA DIRETORA Nº 23/2008 É MERA REEDIÇÃO DE PARTE DA RESOLUÇÃO Nº 155/99, COM PEQUENA ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE "ASSISTENTE" PARA "ASSESSOR", CUAS ATRIBUIÇÕES, NO ATUAL NORMATIVO, CONTINUARAM IDÊNTICAS. PRÓPRIAS DE OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS. A MATÉRIA JÁ FOI ANTERIORMENTE EXAMINADA POR ESTA CORTE NO JULGAMENTO DA ADI Nº 2007 01 5 010987-9, DE RELATORIA DO DES. ROMEU GONZAGA NEIVA, QUE JULGOU INCONSTITUCIONAL O PARÁGRAFO 1º E INCISO I DO ARTIGO 1º DO ANEXO II DA RESOLUÇÃO CLDF Nº 155, DE 1999, NA REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO CLDF Nº 191, DE 2002.

OS CARGOS CRIADOS COM A MODIFICAÇÃO DADA À RESOLUÇÃO Nº 155 PELO ATO DA MESA DIRETORA Nº 23/2008, NÃO SE DESTINAM A FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSASSORAMENTO. TALS CARGOS SÓ PODERIAM SER PREENCHIDOS POR CONCURSO PÚBLICO NÃO SENDO CONSIDERADOS COMO CARGOS EM COMISSÃO. OFENSA DA NORMA IMPUGNADA AOS PRECITOS CONTIDOS NO CAPUT E NO INCISO II DO ARTIGO 19 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

TAMBÉM O ARTIGO 46 DA RESOLUÇÃO Nº 155, DE 1999, AO PERMITIR A CRIAÇÃO DOS REFERIDOS CARGOS COMISSÃO, VIOLA OS PRINCÍPIOS INSCRICIDOS NO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, QUE DEVEM SER TRATADAS POR NORMA SUBMETIDA E APROVADA PELO PLENÁRIO DA CLDF, COMO PREVÊ O ART. 58 DA LODF.

ADÉMIAS, PROPOSIÇÃO SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS DEVE VIR ACOMPANHADA DE DEMONSTRATIVO ORÇAMENTÁRIO (ARTIGOS 152 E 157 DA LODF).

É PROCEDENTE, POIS, A ARGUMENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DO ATO DA MESA DIRETORA Nº 23, DE 2008, DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 1º DO ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 155, DE 1999, E DO ARTIGO 46 DA REFERIDA RESOLUÇÃO.

DECLARADA, COM EFEITOS EX TUNC E ERGA OMNES, A INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL A CONTINUIÇÃO DO ATO DA MESA DIRETORA Nº 23, DE 2008, DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 1º DO ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 155, DE 1999, E O ARTIGO 46 DA REFERIDA RESOLUÇÃO.

Decisão

REJEITAR A PRELIMINAR. MAIORIA. NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE. MAIORIA.

Resultado sem Formatação

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATO DA MESA DIRETORA Nº 23 DE 2008. E ARTIGO 46 DA RESOLUÇÃO Nº 155/1999, DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL FRENTE À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. PROCEDÊNCIA.

A Resolução em causa e o Ato da Mesa Diretora da CLDF que a altera, revestem-se de suficiente densidade normativa, apta a viabilizar a instauração do controle abstrato por via de ação. "A noção de ato normativo, para efeito de controle concentrado de constitucionalidade, pressupõe, além da autonomia jurídica da deliberação estatal, a constatação de seu coeficiente de generalidade abstrata, bem assim de sua impessoalidade", como no caso (RTJ 143/510, Rel. Min. CELSO DE WELLO). Preliminar de inadequação da via eleita que se rejeita.

O Ato da Mesa Diretora nº 23/2008 é mera reedição de parte da Resolução nº 155/99, com pequena alteração da nomenclatura do cargo de "assistente" para "assessor", cujas atribuições, no atual normativo, continuaram idênticas. Próprias de ocupantes de cargos efetivos. Já foi anteriormente examinada por esta Corte no julgamento da ADI nº 2007 01 5 010987-9, de relatoria do Des. Romeu Gonzaga Neiva, que julgou inconstitucional o parágrafo 1º e inciso I do artigo 1º do anexo II da Resolução CLDF nº 191, de 2002.

Os cargos criados com a modificação dada à Resolução nº 155 pelo Ato da Mesa Diretora nº 23/2008, não se destinam a funções de direção, chefia ou assessoramento. Tais cargos só poderiam ser preenchidos por concurso público, não podendo ser considerados como cargos em comissão. Ofensa da norma impugnada aos preceitos contidos no caput e no inciso II do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Os cargos criados com a modificação dada à Resolução nº 155, de 1999, ao permitir a criação dos referidos cargos em comissão, violam os princípios inscricidos no art. 19 da LODF, eis que tais matérias devem ser tratadas por norma submetida e aprovada pelo Plenário da CLDF, como prevê o art. 58 da LODF.

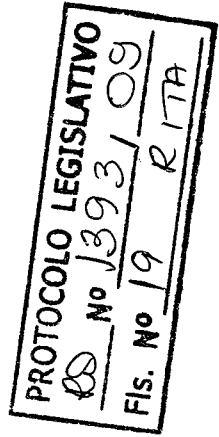
Ademais, proposição sobre criação de cargos deve vir acompanhada de demonstrativo orçamentário (artigos 152 e 157 da LODF).

É procedente, pois, a arguição de inconstitucionalidade material do Ato da Mesa Diretora nº 23, de 2008, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que deu nova redação aos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º do Anexo II da Resolução nº 155, de 1999, e do artigo 46 da referida Resolução. Declarada, com efeitos ex tunc e erga omnes, a inconstitucionalidade material a continuar o Ato da Mesa Diretora nº 23, de 2008, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que deu nova redação aos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º do Anexo II da Resolução nº 155, de 1999, e o artigo 46 da referida Resolução. (20080020065198ADI, Relator MARIO MACHADO, Conselho Especial), julgado em 28/10/2008, DJ 04/12/2008 p. 41)

Nova Pesquisa

Ver Listas

BraillioBDF, 13 Feb 2009 09:28AM - Acesso via INTERNET (IP:201.47.189.2)





ATO DA MESA DIRETORA Nº 23, de 2008

Modifica a Resolução nº 155, de 1999, que Dispõe sobre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e a competência que lhe foi conferida pela 46 Resolução nº 155, de 1999

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Anexo III da Resolução nº 155, de 1999, passa a vigorar com a redação seguinte, renumerando-se os atuais § 2º e 3º para § 4º e 5º, respectivamente:

Art. 1º

§ 1º O Gerente-Coordenador do FASCAL, CL-15, contará com o auxílio de dois Assessores da Gerência, CL-14, e de cinco Assistentes da Gerência, CL-12.

§ 2º Dos cargos de Assistentes da Gerência, pelo menos um deverá ser provido por médico e dois por profissionais com experiência em faturamento médico-hospitalar ou em atendimento clínico, perícia e autorização prévia e análise de contas hospitalares.

§ 3º Os ocupantes dos cargos do FASCAL não podem exercer, a qualquer título, relação empregatícia, contratual ou societária com nenhum conveniado do FASCAL.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2008.

Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente

Deputado **PAULO TADEU**
Vice-Presidente

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário

Deputado **BRUNELLI**
Segundo Secretário

Deputado **DR. CHARLES**
Terceiro Secretário

Este texto não substitui o publicado no Diário da Câmara Legislativa, de 30/4/2008.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 1393 / 09
Fls. Nº 20 RUTA



RESOLUÇÃO Nº 155, DE 1999
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Dispõe sobre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL.

ANEXO II

(Resolução nº 155, de 1999)

REGULAMENTO DO FASCAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º A estrutura organizacional do FASCAL será composta pelas seguintes áreas:¹

- I – Gerência-Coordenadoria CL-15;
- II – Encarregadoria de Administração CL-04;
- III – Encarregadoria de Atendimento e Cadastro CL-04;
- IV – Encarregadoria de Auditoria Médica CL-04;
- V – Encarregadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade CL-04;
- VI – Encarregadoria de Controle de Processo CL-04;
- VII – Encarregadoria de Contas a Receber CL-04.

§ 1º O Gerente-Coordenador do FASCAL, CL-15, contará com o auxílio de dois Assessores da Gerência, CL-14, e de cinco Assessores da Gerência, CL-12. (Parágrafo com a redação do Ato da Mesa Diretora nº 23, de 2008, e suspensão liminarmente: ADI nº 2008 00 2 006519-8 – TJDF/T, Diário de Justiça de 4/12/2008.)²

§ 2º Dos cargos de Assessores da Gerência, CL-12, pelo menos um deverá ser provido por médico e dois por profissionais com experiência em faturamento médico-hospitalar ou em atendimento clínico, perícia e autorização prévia e análise

¹ Os cargos em comissão de encarregados foram transformados em funções de confiança, FC-03, pelo art. 48 da Resolução nº 202, de 2003, e depois extintos pela Lei nº 3.671, de 3/10/2005, que também criou seis FC-02 e quatro FC-01. As Encarregadorias permanecem vigentes.

² **Texto original:** § 1º O Gerente-Coordenador do FASCAL – CL 15 – contará com o auxílio de 2 (dois) Assessores da Gerência – CL 14, e de 2 (dois) Assistentes da Gerência – CL 12.

Texto alterado: § 1º O Gerente-Coordenador do FASCAL, CL-15, contará com o auxílio de 2 (dois) Assessores da Gerência, CL-14, e de 5 (cinco) Assistentes da Gerência, CL-12, sendo 2 (dois) profissionais com experiência em faturamento médico-hospitalar, 2 (dois) médicos e 1 (um) psicólogo. (Parágrafo com a redação da Resolução nº 191, de 2002.)

I – o provimento dos cargos de Assistentes da Gerência, CL 12, deverão ser ocupados por profissionais com experiência em faturamento médico-hospitalar e/ou em atendimento clínico, perícia e autorização prévia e análise de contas hospitalares.

II – os ocupantes dos cargos do FASCAL não podem exercer, a qualquer título, relação empregatícia, contratual ou societária com nenhum conveniado do FASCAL.

de contas hospitalares. (Parágrafo acrescido pelo Ato da Mesa Diretora nº 23, de 2008, e suspensão liminarmente: ADI nº 2008 00 2 006519-8 – TJDF/T, Diário de Justiça de 4/12/2008.)

§ 3º Os ocupantes dos cargos do FASCAL não podem exercer, a qualquer título, relação empregatícia, contratual ou societária com nenhum conveniado do FASCAL. (Parágrafo acrescido pelo Ato da Mesa Diretora nº 23, de 2008.)

§ 4º O organograma do FASCAL está estabelecido no Anexo III. (Parágrafo renumerado pelo Ato da Mesa Diretora nº 23, de 2008.)

§ 5º São requisitos para o provimento dos cargos de Encarregados do FASCAL: (Parágrafo renumerado pelo Ato da Mesa Diretora nº 23, de 2008.)

- I – ser ocupante de cargo efetivo da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- II – ser designado por Ato do Presidente, por indicação do gerente-coordenador, dentre os servidores lotados no FASCAL que exerçam o cargo em comissão de nível CL-01. (Inciso com a redação do Ato da Mesa Diretora nº 97, de 2007.)³

Art. 2º A Câmara Legislativa do Distrito Federal proverá as instalações físicas, os recursos humanos e os recursos materiais necessários à operacionalização adequada do FASCAL, assim compreendidos: salas equipadas com mesas, telefones com linha direta, arquivos, máquinas de datilografia, máquinas de calcular, microcomputadores com impressoras, material de expediente e outros itens julgados adequados e solicitados pela Gerência do FASCAL.

Art. 3º O Conselho de Administração do FASCAL, órgão deliberativo e fiscalizador, será constituído por Ato da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme Regulamento próprio, estabelecido no Anexo I.

Art. 4º O Gerente-Coordenador do FASCAL tem funções executivas, estando subordinado administrativamente à Mesa Diretora, e deliberativo e fiscal ao Conselho de Administração referido no art. 3º deste Regulamento.

Art. 5º O Conselho de Administração submeterá proposta de regulamentação à Mesa Diretora para os casos não contemplados pelo Regulamento de Auxílios do FASCAL.

Art. 6º Aplicam-se ao FASCAL as mesmas normas de execução orçamentária e financeira, inclusive de prestação de contas, vigentes para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA GERÊNCIA-COORDENADORIA DO FASCAL

Art. 7º São as principais atribuições da Gerência-Coordenadoria do FASCAL:
I – coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelas Encarregadorias do FASCAL;

³ **Texto original:** II – estar em exercício no FASCAL há, pelo menos, 1 (um) ano. (Esse requisito havia sido revogado pelo Ato da Mesa Diretora nº 94, de 1999, mas foi reprimado pelo Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2002. O Ato da Mesa Diretora nº 140, de 2003, revogou o Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2002, e reprimou o Ato da Mesa Diretora 94, de 1999, o que implica a revogação deste inciso.)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Nº 393/09
Fis Nº 21 D.T.M.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****RESOLUÇÃO Nº 191, DE 2002**

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Altera o art. 1º, § 1º, do Anexo II da Resolução 155, de 1999.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 1º, § 1º, do Anexo II da Resolução nº 155, de 1999, passa a ter a seguinte redação:

Art.1º

§ 1º O Gerente-Coordenador do FASCAL, CL-15, contará com o auxílio de 2 (dois) Assessores da Gerência, CL-14, e de 5 (cinco) Assistentes da Gerência, CL-12, sendo 2 (dois) profissionais com experiência em faturamento médico-hospitalar, 2 (dois) médicos e 1 (um) psicólogo.

I – o provimento dos cargos de Assistentes da Gerência, CL 12, deverão ser ocupados por profissionais com experiência em faturamento médico-hospitalar e/ou em atendimento clínico, perícia e autorização prévia e análise de contas hospitalares.

II – os ocupantes dos cargos do FASCAL não podem exercer, a qualquer título, relação empregatícia, contratual ou societária com nenhum conveniado do FASCAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

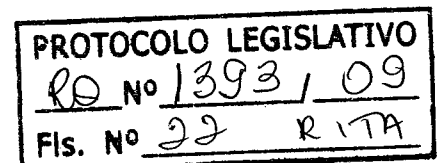
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 180, de 2002.

Brasília, 5 de dezembro de 2002

DEPUTADO GIM ARGELLO

Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 5/12/2002, e republicado em 6/12/2002.



ANEXO V

PROCOLO LEGISLATIVO
RS Nº 1393 / 09
Fis. Nº 23 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 2001 (Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Dispõe sobre a carreira de Taquígrafo da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O cargo de Assistente Legislativo – Taquígrafo do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal será organizado consoante a mesma estrutura do cargo de Assessor Legislativo, constante do Quadro I do Anexo I da Resolução nº 35, de 1991, correspondente ao nível IV do Quadro de Cargos e Vencimentos da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. O provimento do cargo ocorrerá exclusivamente por habilitação em concurso público e mediante a apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior completo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de recursos orçamentários destinados ao pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

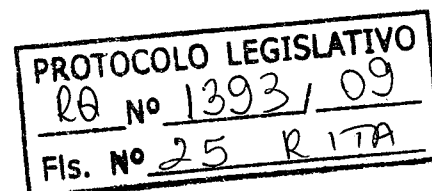
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de maio de 2001

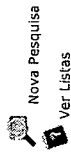
DEPUTADO GIM ARGELLO
Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 11/5/2001.



ANEXO VI

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 1393 / 09
Fis. Nº 26 R. VTA



Documento 2 de 5

Inteiro teor do Acórdão :

Inteiro Teor do Acórdão (Arquivo Word)
Inteiro Teor do Acórdão (Arquivo Word Certificado Digitalmente)
Configuração para abrir inteiro teor do Acórdão certificado Digitalmente
Ementa Formataada Padrão Word
Configuração para abrir a ementa formatada em padrão Word
Classe do Processo : 20070150109879ADI DF

Registro do Acórdão Número : 298700

Data de Julgamento : 11/03/2008

Órgão Julgador : Conselho Especial

Relator : ROMEU GONZAGA NEIVA

Publicação no DJU: 11/07/2008 **Pág. :** 58

(até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)

Ementa

ACÇÃO DIRECTA DE INCONSTITUCIONALIDADE - RESOLUÇÃO Nº 155, DE 1999, DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - VIOLAÇÃO - LEI ORGÂNICA DO DF.

01. AS RESOLUÇÕES SE ENQUADRAM NO CONCEITO DE "ATO NORMATIVO", SÃO PASSÍVEIS, POIS, DE IMPUGNAÇÃO MEDIANTE ACÇÃO DIRECTA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

02. OS CARGOS CRIADOS PELA RESOLUÇÃO CLDF Nº 155 SÓ PODERIAM SER PREENCHIDOS POR CONCURSO PÚBLICO, POIS, NÃO SE DESTINANDO ÀS FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, NÃO PODEM SER CONSIDERADOS CARGOS EM COMISSÃO.

03. OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE, DA RAZOABILIDADE E IMPASSIONALIDADE, PREVISTOS NA LEI ORGÂNICA DO DF, RESTARAM INFRINGIDOS.

04. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME.

Decisão
REJEITAR A PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. JULGAR PROCEDENTE A ACÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Indexação
PROCEDÊNCIA, ACÇÃO DIRECTA DE INCONSTITUCIONALIDADE, RESOLUÇÃO, CRIAÇÃO, CARGO, CÂMARA LEGISLATIVA, DF, VIOLAÇÃO, LEI ORGÂNICA, DF.

Ramo do Direito
DIREITO ADMINISTRATIVO
DIREITO CONSTITUCIONAL

Referência Legislativa
LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - LODF-93
ART - 19

CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 - CF-1988
ART - 37 INC- 2 INC- 5

Observações
RESOLUÇÃO CLDF Nº 191/2002 TJDFT ADI-20030020078011

Resultado sem Formatação

ACÇÃO DIRECTA DE INCONSTITUCIONALIDADE - RESOLUÇÃO Nº 155, DE 1999, DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - VIOLAÇÃO - LEI ORGÂNICA DO DF

01. As resoluções se enquadram no conceito de "ato normativo", são passíveis, pois, de impugnação mediante Acção Directa de Inconstitucionalidade.

02. Os cargos criados pela Resolução CLDF nº 155 só poderiam ser preenchidos por concurso público, pois, não se destinando às funções de direcção, chefia e assessoramento, não podem ser considerados cargos em comissão.

03. Os princípios da legalidade, da moralidade, da razoabilidade e imparcialidade, previstos na Lei Orgânica do DF, restaram infringidos.

04. Recurso provido. Unânime.(20070150109879ADI, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, Conselho Especial, julgado em 11/03/2008, DJ 11/07/2008 p. 58)



Brasília/DF, 16 Feb 2009 11:19AM - Acesso via INTERNET (IP:201.47.189.2)

OBS: Esta ADI refere-se a dispositivos da Res. 155/1999 (Anexo II, art. 1º, § 1º e inciso I) na redação dada pela Res. 191/2002, posteriormente alterada pelo Art. 23, 2008. (Ver anexo IV)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RD Nº 1393/09
Fls. Nº 27 R 17A

→ Esta ADI não menciona a Res. 191/2002. Ela se refere à Res. 170, de 2002, e foi extinta por dispositivos mencionados. (Ver pag. seguinte)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

1

RESOLUÇÃO Nº 191, DE 2002
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

**Altera o art. 1º, § 1º, do Anexo II da
Resolução 155, de 1999.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 1º, § 1º, do Anexo II da Resolução nº 155, de 1999, passa a ter a seguinte redação:

Art.1º

§ 1º O Gerente-Coordenador do FASCAL, CL-15, contará com o auxílio de 2 (dois) Assessores da Gerência, CL-14, e de 5 (cinco) Assistentes da Gerência, CL-12, sendo 2 (dois) profissionais com experiência em faturamento médico-hospitalar, 2 (dois) médicos e 1 (um) psicólogo.

I – o provimento dos cargos de Assistentes da Gerência, CL 12, deverão ser ocupados por profissionais com experiência em faturamento médico-hospitalar e/ou em atendimento clínico, perícia e autorização prévia e análise de contas hospitalares.

II – os ocupantes dos cargos do FASCAL não podem exercer, a qualquer título, relação empregatícia, contratual ou societária com nenhum conveniado do FASCAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

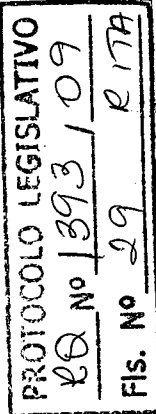
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 180, de 2002.

Brasília, 5 de dezembro de 2002

DEPUTADO GIM ARGELLO

Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 5/12/2002, e republicado em 6/12/2002.



ANEXO VII

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RD No 1393 / 09
Fis. No 30 RITA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RD No 1393 / 08
SEM EFECTO
Fis. No 30 RITA

Recorrido, 02/28/04, 2006.

Resultado Final

Aguardando Julgamento

Decisão Final

Decisão Monocrática da Liminar

Decisão Monocrática Final

Incidentes

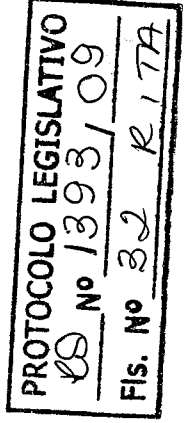
Ementa

1. Medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade. 2. Resoluções da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que dispõem sobre X (permissão de seus serviços), Y (fornecimento de água) e Z (XIII e XIV distritos). 3. Ação direta de inconstitucionalidade. 4. Superintendência de Leis Distrital, com notória inobservância das regras abstratas. 5. Eto que não caracteriza o prejuízo da argumentação. Medida cautelar deferida, suspendendo-se, com eficácia ex tunc, os atos normativos impugnados.

Indexação

RES

Fim do Documento





RESOLUÇÃO Nº 197, DE 2003
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores de livre provimento, sem vínculo com a Administração Pública.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A parcela individual fixa, estabelecida pelo art. 2º da Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003, será paga aos servidores de livre provimento, sem vínculo com a Administração Pública, em exercício de cargo em comissão na Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos mesmos valores e nas mesmas condições estabelecidas por essa lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

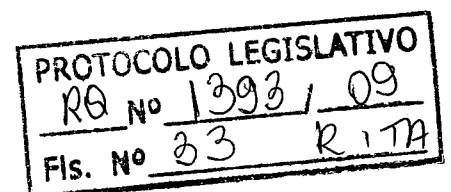
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 2003

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 20/10/2003.





RESOLUÇÃO Nº 201, DE 2003
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

**Dispõe sobre os cargos em comissão na
Estrutura Administrativa da CLDF e sobre
a composição do Gabinete Parlamentar.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os cargos em comissão das Comissões Permanentes, da Corregedoria e da Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2004:

- I – um cargo de Secretário de Comissão – CL-14;
- II – dois cargos de Assistente de Comissão – CL-11;
- III – três cargos de Auxiliar de Comissão – CL-04.

Art. 2º A composição ideal do gabinete do Deputado Distrital, observados os níveis de remuneração constantes dos cargos em comissão da estrutura administrativa da Câmara Legislativa, é a que segue:

- I – dois Cargos de Natureza Especial – CNE;
- II – seis Cargos Especiais de Gabinete – CL-14;
- III – dois Cargos Especiais de Gabinete – CL-09;
- IV – dois Cargos Especiais de Gabinete – CL-06.

Parágrafo único. A soma dos valores remuneratórios dos cargos em comissão indicados nos incisos do *caput*, se tais cargos forem ocupados por servidores não optantes pelos vencimentos do cargo efetivo, poderá ser, a partir de 1º de março de 2004, distribuída a critério exclusivo do Deputado Distrital em outros cargos previstos na tabela de remuneração dos cargos em comissão da CLDF, até o limite de vinte e três, além dos cargos decorrentes da cessão de dois servidores de outro órgão ou entidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

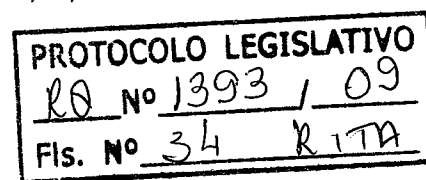
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de março de 2004.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções nº 143, de 1997, e nº 182, de 2002.

Brasília, 26 de dezembro de 2003

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 30/12/2003.





RESOLUÇÃO Nº 202, DE 2003

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

(...)

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO**

Seção I

Dos Vencimentos dos Cargos de Provedimento Efetivo

Art. 9º Os vencimentos dos servidores efetivos, ativos ou inativos, da Carreira Legislativa são compostos por:

I – vencimento, calculado conforme o cargo e a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor;

II – Gratificação de Atividade Legislativa – GAL, no valor de 30% (trinta por cento) do vencimento percebido pelo servidor;

III – Gratificação de Incentivo à Permanência – GPE, no valor de 30% (trinta por cento) do vencimento percebido pelo servidor, inclusive inativos e pensionistas.

§ 1º As tabelas de vencimentos dos cargos efetivos de Auxiliar Legislativo, Assistente Legislativo, Técnico Legislativo, Consultor Técnico-Legislativo e Consultor Legislativo são estruturadas em dezesseis padrões.

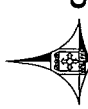
§ 2º Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara Legislativa resultantes da aplicação do disposto neste artigo passam a ser os constantes da tabela que integra o Anexo II desta Resolução.

§ 3º A Mesa Diretora, em cada mês de janeiro, ou quando houver qualquer alteração de remuneração, fará publicar as tabelas de remuneração dos servidores da CLDF, promovendo as adequações necessárias à completa implantação deste Plano de Carreira.

§ 4º O servidor não fará jus à percepção da gratificação de que trata o inciso III do caput apenas nos casos de cessação a órgãos não vinculados à CLDF.

Art. 10. A tabela de vencimentos e de progressão no cargo de Procurador Legislativo será tratada em resolução específica.

Art. 11. São ainda devidas aos servidores integrantes da Carreira Legislativa da CLDF as vantagens pessoais incorporadas nos termos da legislação aplicável, bem como as revisões gerais anuais previstas no art. 37, X, da Constituição Federal.



(...)

Seção II

Da Remuneração dos Cargos em Comissão

Art. 13. A tabela de remuneração dos cargos em comissão da Câmara Legislativa passa a ser a constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 14. Os servidores ocupantes de cargo efetivo da Câmara Legislativa ou requisitados de órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nomeados para o exercício de cargo em comissão da Câmara Legislativa e que optarem pelos vencimentos do cargo efetivo farão jus a 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento e à representação mensal.

Seção III

Da Gratificação das Funções de Confiança

Art. 15. A gratificação das funções de confiança será estabelecida em resolução.

(...)

Art. 16. A Gratificação de Executor de Contrato fica transformada em Função de Confiança de Executor de Contrato – FC-01, com remuneração no valor constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 17. O Cargo Especial de Motorista fica transformado em Função de Confiança de Assistência – FC-02, com remuneração no valor constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 18. Os cargos em comissão de Assistente da Comissão dos Anais e Memória, Encarregado de Biblioteca, Encarregado de Serviços Gerais, Encarregado de Fotografia, Encarregado de Administração do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa – FASCAL, Encarregado de Atendimento e Cadastro do FASCAL, Encarregado de Auditoria Médica do FASCAL, Encarregado de Orçamento, Finanças e Contabilidade do FASCAL, Encarregado de Controle de Processos do FASCAL, Encarregado de Contas a Receber do FASCAL, Encarregado de Contencioso, Encarregado de Licitações e Contratos, Encarregado de Consultoria Administrativa, Encarregado de Apoio Administrativo, Encarregado de Segurança, Auxiliar de Administração da Corregedoria e a Função de Confiança de Supervisão ficam transformados em Função de Confiança de Supervisão – FC-03, com remuneração no valor constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 19. A Função de Confiança de Assessoramento – FC-07 fica transformada em Função de Confiança de Assessoramento – FC-04, com remuneração no valor constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 20. A Função de Confiança de Assistência – FC-01 e as Gratificações de Desempenho de Atividade ficam incorporadas à tabela de remuneração dos servidores efetivos constante do Anexo II desta Resolução, passando a integrar sua remuneração.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RE Nº 1393 / 03
FIC Nº 35 R 172



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(...)

Brasília, 29 de dezembro de 2003

DEPUTADO GIM ARGELLO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Este texto não substitui o publicado no Diário da Câmara Legislativa, de 30/12/2003, e republicado em 19/1/2004.

**ANEXO III
 TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE
 CONFIANÇA E GRATIFICAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Vigência: 1º de março de 2004
 (em Reais)

Cargos em Comissão	Nível	Remuneração Integral		Opção com Vencimento do Cargo	
		Vencimento	Rep. Mensal	55% do Venc.	Rep. Mensal
Secretário-Geral	CNE-02	6.000,00	3.600,00	3.300,00	6.900,00
Secretário-Executivo Mesa Diretora	CNE-02	6.000,00	3.600,00	3.300,00	6.900,00
Chefe de Gabinete	CNE-01	5.625,00	3.375,00	3.093,75	6.468,75
Cargo Natureza Especial (Liberança)	CNE-01	5.625,00	3.375,00	3.093,75	6.468,75
Cargo Natureza Especial (Gab. Par.)	CNE-01	5.625,00	3.375,00	3.093,75	6.468,75
Procurador-Geral	CNE-01	5.625,00	3.375,00	3.093,75	6.468,75
Diretor	CNE-01	5.625,00	3.375,00	3.093,75	6.468,75
Chefe de Assessoria	CNE-01	5.625,00	3.375,00	3.093,75	6.468,75
Coordenador	CL-15	4.791,07	2.874,64	2.635,09	5.509,73
Coordenador de Corregedoria	CL-15	4.791,07	2.874,64	2.635,09	5.509,73
Coordenador de Comissão	CL-15	4.791,07	2.874,64	2.635,09	5.509,73
Gerente-Coordenador FASCAL	CL-15	4.791,07	2.874,64	2.635,09	5.509,73
Chefe de Unidade	CL-14	4.311,96	2.587,18	2.371,58	4.958,76
Presidente da CPL	CL-14	4.311,96	2.587,18	2.371,58	4.958,76
Assessor de Membro da Mesa Diretora	CL-14	4.311,96	2.587,18	2.371,58	4.958,76
Assessor de Chefe de Gabinete	CL-14	4.311,96	2.587,18	2.371,58	4.958,76
Assessor de Comissão	CL-14	4.311,96	2.587,18	2.371,58	4.958,76
Assessor de Diretoria	CL-14	4.311,96	2.587,18	2.371,58	4.958,76
Assessor do Gabinete da Mesa Diretora	CL-14	4.311,96	2.587,18	2.371,58	4.958,76
Assessor da Procuradoria-Geral	CL-14	4.311,96	2.587,18	2.371,58	4.958,76
Assessor da Gerência - FASCAL	CL-14	4.311,96	2.587,18	2.371,58	4.958,76
Cargo Especial de Gabinete	CL-14	4.311,96	2.587,18	2.371,58	4.958,76
Coordenador de Análise e Memória	CL-13	3.880,77	2.328,46	2.134,42	4.462,88
Assistente de Coordenador	CL-13	3.880,77	2.328,46	2.134,42	4.462,88
Cargo Especial de Gabinete	CL-13	3.880,77	2.328,46	2.134,42	4.462,88

Membro-Titular da CPL	CL-12	3.492,69	2.095,61	5.588,30	1.920,98	2.095,61	4.016,59
Assistente Jurídico	CL-12	3.492,69	2.095,61	5.588,30	1.920,98	2.095,61	4.016,59
Assistente de Coordenadoria	CL-12	3.492,69	2.095,61	5.588,30	1.920,98	2.095,61	4.016,59
Assistente ASFICO	CL-12	3.492,69	2.095,61	5.588,30	1.920,98	2.095,61	4.016,59
Assistente Ass. Plenário e Distribuição	CL-12	3.492,69	2.095,61	5.588,30	1.920,98	2.095,61	4.016,59
Assistente da Gerência/Médico-FASCAL	CL-12	3.492,69	2.095,61	5.588,30	1.920,98	2.095,61	4.016,59
Assis. Gerência/Fatur. Méd. Hosp-FASCAL	CL-12	3.492,69	2.095,61	5.588,30	1.920,98	2.095,61	4.016,59
Assistente de Gerência/Psiquiatra-FASCAL	CL-12	3.492,69	2.095,61	5.588,30	1.920,98	2.095,61	4.016,59
Cargo Especial de Gabinete	CL-12	3.492,69	2.095,61	5.588,30	1.920,98	2.095,61	4.016,59
Secretário de Membro da Mesa	CL-11	3.143,42	1.886,05	5.029,47	1.728,88	1.886,05	3.614,93
Secretário de Diretoria	CL-11	3.143,42	1.886,05	5.029,47	1.728,88	1.886,05	3.614,93
Secretário de Divisão	CL-11	3.143,42	1.886,05	5.029,47	1.728,88	1.886,05	3.614,93
Secretário da Corregedoria	CL-11	3.143,42	1.886,05	5.029,47	1.728,88	1.886,05	3.614,93
Secretário da Procuradoria-Geral	CL-11	3.143,42	1.886,05	5.029,47	1.728,88	1.886,05	3.614,93
Secretário Gabinete da Mesa Diretora	CL-11	3.143,42	1.886,05	5.029,47	1.728,88	1.886,05	3.614,93
Secretário ASFICO	CL-11	3.143,42	1.886,05	5.029,47	1.728,88	1.886,05	3.614,93
Secretário Ass. Plenário e Distribuição	CL-11	3.143,42	1.886,05	5.029,47	1.728,88	1.886,05	3.614,93
Secretário da CPL	CL-11	3.143,42	1.886,05	5.029,47	1.728,88	1.886,05	3.614,93
Cargo Especial de Gabinete	CL-11	3.143,42	1.886,05	5.029,47	1.728,88	1.886,05	3.614,93
Assistente de Gabinete da Mesa Diretora	CL-10	2.829,08	1.697,45	4.526,53	1.555,99	1.697,45	3.253,44
Assistente de Chefe de Setor	CL-10	2.829,08	1.697,45	4.526,53	1.555,99	1.697,45	3.253,44
Cargo Especial de Gabinete	CL-10	2.829,08	1.697,45	4.526,53	1.555,99	1.697,45	3.253,44
Cargo Especial de Gabinete	CL-09	2.546,17	1.527,70	4.073,87	1.400,39	1.527,70	2.928,09
Cargo Especial de Gabinete	CL-08	2.291,55	1.374,93	3.666,48	1.260,35	1.374,93	2.635,28
Cargo Especial Gabinete/Seg Parlamentar	CL-07	2.062,40	1.237,44	3.299,84	1.134,32	1.237,44	2.371,76
Cargo Especial de Gabinete	CL-07	2.062,40	1.237,44	3.299,84	1.134,32	1.237,44	2.371,76
Cargo Especial de Gabinete	CL-06	1.856,16	1.113,70	2.969,86	1.020,89	1.113,70	2.134,59
Cargo Especial de Gabinete	CL-05	1.670,54	1.002,33	2.672,87	918,80	1.002,33	1.921,13
Cargo Especial de Gabinete	CL-04	1.503,49	902,09	2.405,58	826,92	902,09	1.729,01
Cargo Especial de Gabinete	CL-03	1.353,14	811,88	2.165,02	744,23	811,88	1.556,11
Encarregado de Produção Gráfica	CL-03	1.353,14	811,88	2.165,02	744,23	811,88	1.556,11
Encarregado de Manutenção	CL-03	1.353,14	811,88	2.165,02	744,23	811,88	1.556,11
Cargo Especial de Gabinete	CL-02	1.217,83	730,70	1.948,53	669,80	730,70	1.400,50
Cargo Especial de Gabinete	CL-01	1.096,04	657,63	1.753,67	602,82	657,63	1.260,45

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	NÍVEL	REMUNERAÇÃO
Função de Confiança de Executor de Contrato	FC-01	1.260,45
Função de Confiança de Assistência	FC-02	1.400,50
Função de Confiança de Supervisão	FC-03	1.556,11
Função de Confiança de Assessoramento	FC-04	1.729,01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

5

ANEXO III
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE
CONFIANÇA DA ESTRUTURA PROVISÓRIA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL

Vigência: 1º de março de 2004
(em Reais)

Cargos em Comissão	Nível	Remuneração Integral		Opção com Vencimento do Cargo Efetivo/Oribem	
		Vencimento	Rep. Mensal	55% do Venc.	Rep. Mensal
Auxiliar de Segurança	EP-01	1.096,04	657,63	602,82	657,63
			1.753,67		1.260,45

PROTOCOLO LEGISLATIVO
R0 Nº 1393 / 09
Fis. Nº 37 RITA



RESOLUÇÃO Nº 204, DE 2003
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Inclui nos Gabinetes Parlamentares e Lideranças Partidárias os cargos de Secretário Parlamentar.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam incluídos nos Gabinetes Parlamentares e Lideranças Partidárias os cargos em comissão de Secretário Parlamentar, em níveis SP-01, SP-02, SP-03, SP-04 e SP-05, com remuneração de acordo com o constante no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Os cargos de Secretário Parlamentar destinam-se ao assessoramento direto à atividade parlamentar, com lotação exclusiva nos Gabinetes Parlamentares e nas Lideranças Partidárias.

§ 2º Os cargos de Secretário Parlamentar serão nomeados, observando-se rigorosamente os limites de pessoal e a composição ideal dos Gabinetes Parlamentares e das Lideranças Partidárias.

Art. 2º A presente Resolução não traz despesa para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2003

DEPUTADO GIM ARGELLO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Este texto não substitui o publicado no Diário da Câmara Legislativa, de 30/12/2003, e republicado em 6/1/2004 e 16/1/2004.

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Vigência: 1º de janeiro de 2004 (em Reais)

Cargos em Comissão	Nível	Remuneração Integral		Opção com Vencimento do Cargo			
		Vencimento	Remuneração Mensal	55% do Vencimento	Representação Mensal		
Secretário Parlamentar - 05	SP-05	767,23	460,34	1.227,57	421,98	460,34	882,32
Secretário Parlamentar - 04	SP-04	613,78	368,27	982,05	337,58	368,27	705,85



Secretário Parlamentar - 03	SP-03	491,03	294,62	785,65	270,06	294,62	564,68
Secretário Parlamentar - 02	SP-02	392,82	235,69	628,51	216,05	235,69	451,74
Secretário Parlamentar - 01	SP-01	314,26	188,55	502,81	172,84	188,55	361,39

